



DECRETO N. 937, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de São Domingos (PB), estabelece procedimentos de guarda e devolução e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Nacional n. 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, aplicável por simetria aos Municípios;

CONSIDERANDO o Poder Disciplinar da Administração Pública, exercido em face daqueles que possuem algum tipo de vínculo com o Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um ambiente escolar adequado à aprendizagem, à convivência respeitosa e à atenção às atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de aparelhos eletrônicos pode comprometer a concentração dos estudantes e o regular desenvolvimento das aulas;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar o uso de tais aparelhos, resguardando as hipóteses em que sejam indispensáveis às atividades acadêmicas, bem como permitindo seu uso em períodos de descanso e situações de urgência;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Domingos (PB), a disciplina sobre porte, guarda e uso de aparelhos eletrônicos por estudantes durante o período letivo, nos termos deste Decreto.





Parágrafo único. As regras deste Decreto aplicam-se aos estudantes dentro das dependências escolares e em atividades pedagógicas externas promovidas ou acompanhadas pela escola, quando houver.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se aparelhos eletrônicos: *telefones celulares, smartphones, tablets, notebooks, videogames portáteis, smartwatches e quaisquer dispositivos semelhantes capazes de comunicação, reprodução de mídia, acesso à internet, jogos ou gravação de áudio/imagem, ressalvados os equipamentos fornecidos pela escola para uso pedagógico.*

Art. 3º É proibido o uso de aparelhos eletrônicos nas salas de aula e durante a realização de atividades pedagógicas que exijam atenção e participação dos estudantes, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Decreto.

Art. 4º Excepcionalmente, o uso de aparelhos eletrônicos será permitido:

I – para atividades acadêmicas que deles necessitem, mediante autorização e orientação do(a) professor(a) responsável pela atividade e pelo tempo estritamente necessário ao seu desenvolvimento;

II – nos períodos de descanso, em locais e condições definidos pela direção escolar, desde que não haja violação de regras de convivência, respeito, privacidade e segurança;

III – em caso de urgência ou necessidade relevante, quando o estudante solicitar à autoridade escolar competente a retirada do aparelho para contato com responsável, serviços de emergência ou para atendimento de situação excepcional.

§ 1º A direção escolar poderá restringir ou organizar o uso no intervalo quando houver risco à segurança, ao bem-estar, à disciplina ou ao funcionamento da unidade.

§ 2º Fica vedado, em qualquer hipótese, o uso de aparelhos eletrônicos para gravação de áudio, imagem ou vídeo de pessoas no ambiente escolar sem autorização, nos termos das normas internas e da legislação aplicável.

Art. 5º Os estudantes que ingressarem na unidade escolar portando aparelhos eletrônicos deverão entregá-los à autoridade escolar competente (direção, vice direção,



coordenação pedagógica, inspetoria ou servidor designado) no início das aulas, para guarda segura, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A escola manterá local apropriado para a guarda dos aparelhos, com registro de entrega e devolução, mediante controle nominal e identificação do dispositivo.

§ 2º Os aparelhos serão devolvidos ao estudante na saída, ao final do turno, ou durante o período letivo quando necessário, nas hipóteses do art. 4º, incisos I e III.

§ 3º Para uso em atividade acadêmica (art. 4º, I), a retirada do aparelho ocorrerá, preferencialmente, no início da atividade e a devolução à guarda da escola deverá ocorrer imediatamente após o término da atividade, sob orientação do(a) professor(a).

§ 4º Para situações de urgência (art. 4º, III), a retirada será autorizada pela autoridade escolar competente, devendo o estudante utilizar o aparelho pelo tempo estritamente necessário, com devolução imediata à guarda da escola após o atendimento da urgência.

§ 5º Caso o estudante necessite manter canal de comunicação por condição excepcional devidamente justificada (ex.: motivo de saúde ou outra necessidade relevante), a direção escolar poderá estabelecer procedimento específico para o caso, preservando a finalidade pedagógica e a segurança.

Art. 6º Compete à direção da unidade escolar:

I – designar a autoridade escolar competente responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos aparelhos;

II – estabelecer rotinas de controle e segurança, inclusive em relação a extravios e conservação do local de guarda;

III – orientar estudantes, pais e responsáveis sobre as regras deste Decreto;

IV – adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento, respeitando o regimento escolar e as normas do sistema municipal de ensino.



Art. 7º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o estudante às medidas pedagógicas e disciplinares previstas no regimento escolar e normas internas, sem prejuízo da imediata guarda do aparelho pela autoridade escolar competente.

Parágrafo único. Quando necessário, a escola comunicará o ocorrido aos pais ou responsáveis, observando os canais institucionais.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela direção escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares para padronização dos procedimentos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 22 de janeiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo